



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR Nº. /2015 - GPGJ

Dispõe obre a remoção, a pedido e por permuta, de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de Outubro de 1991;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21, § 4º, da Constituição Estadual do Maranhão, *in verbis*: “A Remoção do servidor dar-se-á a pedido e na forma da lei, salvo necessidade comprovada ou em atendimento da natureza do serviço”, bem como o disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 6.4107/94;

CONSIDERANDO que já foram realizados 05 (cinco) concursos de remoção no Ministério Público do Maranhão, conforme os Atos homologatórios ns. 825/2012-GPGJ, 042/2014-GPGJ, 293/2014-GPGJ, 529/2014-GPGJ e 196/2015-GPGJ, todos regulados pelos respectivos editais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o processo de remoção dos ocupantes dos cargos do quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, através realização de concurso público para este fim;

CONSIDERANDO também, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança (MS) 29350, onde determinou ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) a realização de processo de remoção dos servidores em atividade no Judiciário paraibano para eventual provimento de vagas existentes nas diversas comarcas daquela unidade federativa, antes de efetivar as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital nº 1/2008;

RESOLVE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art.1º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, dentro do quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º A remoção dos servidores far-se-á:

I – de ofício, nas hipóteses legais e no interesse da Administração;

II– a pedido, dependendo da existência de vaga e mediante concurso público de acordo as normas estabelecidas no presente ato e no respectivo edital.

§1º Quando a remoção for entre unidades do Ministério Público de comarcas diferentes o servidor terá, como período de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da portaria de remoção.

§2º As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor;

§3º O afastamento do servidor para desempenhar cargo em comissão não implica em remoção e uma vez exonerado o servidor retornará à unidade de origem.

Art.3º A permuta ocorre entre dois servidores ocupantes de cargos de igual denominação, envolvendo somente duas unidades.

Parágrafo único. A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados e o deferimento fica a critério da Administração, sendo motivada a decisão que indeferir o pedido.

Art.4º A remoção a pedido, ou a permuta, não será deferida a servidor que:

I – esteja em estágio probatório;

II- não esteja em efetivo exercício;

III– esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV- tenha sido punido com penalidade cujos efeitos ainda não estejam prescritos até a data do requerimento.

V- não tenha obtido no mínimo a nota 7,00 (sete) na última Avaliação de Desempenho;

VI- tenha sido removido, a pedido ou por permuta, nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de abertura do Edital;

Art. 5º Havendo vaga aberta em decorrência de novos cargos criados ou de vacância, em quaisquer de suas formas, no quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Maranhão, será esta destinada à remoção, por concurso interno.

§ 1º Se a vacância se der em cargo preenchido por concurso público vigente, será convocado o excedente na classificação geral para nomeação no mesmo cargo-especialidade.

§ 2º Não havendo excedentes para respectiva unidade, a Administração abrirá Concurso de Remoção para vagas remanescentes de concurso público vigente

Art. 6º Encerrado o concurso de remoção, não havendo interessados bem como na vigência de concurso público, será convocado o excedente na classificação geral para nomeação no mesmo cargo-especialidade, segundo os critérios preferenciais de classificação: 1- na unidade; 2- no polo; 3- no Estado.

Paragrafo único. Esgotada a nominata dos excedentes e existindo vagas e necessidade, o Ministério Público poderá realizar concurso público para provimento dos cargos.

Art. 7º Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de requerimento único dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, competindo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral de Justiça o julgamento dos pedidos, para posterior homologação.

Art. 8º Para a classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1- o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado;
- 2- a classificação geral obtida no Concurso de Ingresso;
- 3- o tempo de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4- a maior idade.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas manterá lista geral com a posição dos servidores ocupante de cada um dos cargos da carreira de Apoio Técnico-Administrativo, levando em conta o disposto no inciso I.

Art. 9º O resultado final será homologado por Ato da Procuradora-Geral de Justiça, contendo a classificação final com o nome do servidor contemplado para a vaga oferecida.

Parágrafo único. Não será permitida a desistência da remoção após a homologação do resultado do referido

Art. 10 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
São Luís/MA, 15 de julho de 2015.

REGINA LUCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral da Justiça